



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 33.081 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE sobre o cancelamento dos Restos a Pagar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 54, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar inscritos até 2011 que não forem liquidados até o dia 28 de dezembro de 2012.

§ 1º – Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os Restos a Pagar da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC do exercício de 2011.

§ 2º Os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, desde que ocorra o reconhecimento da dívida.

Art. 2º Os restos a pagar processados e os não processados liquidados inscritos até 2011, os constantes do § 1º do Art. 1º deste Decreto, bem como os inscritos em 2012 poderão ser cancelados mediante manifestação expressa do ordenador de despesa da respectiva unidade gestora, devendo ser encaminhados à Secretaria Executiva do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ Único – Os pedidos de cancelamento de restos a pagar processados e não processados liquidados deverão ser acompanhados de justificativa do ordenador de despesa da unidade gestora como condição para atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda